



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 057/ 2019. torres

DATA : 2019/10/15	
NIPG : <b>5440/19</b>	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : <b>8571</b>	PARA : <b>Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé</b>
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de um "Projector de Vídeo com Tecnologia Laser, para o Auditório Dr.º Manuel Faria, do Centro Cultural de Alfândega da Fé".
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 18-10-2019

PARECER :

SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 09 de outubro de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº028/2019, da Técnica Superior aí identificada, e conformidade com indicação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar.

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para *“AQUISIÇÃO DE PROJETO DE VIDEO COM TECNOLOGIA LASER PARA O AUDITÓRIO DR.º MANUEL FARIA DO CENTRO CULTURAL DE ALFANDEGA DA FÉ”*; DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADERNO DE ENCARGOS.

2. Escolha do tipo de procedimento.

Para os efeitos previstos, no art.º 38º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 112 no seu n.º 2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

- Dcinema Unipessoal, Lda.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º 1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1 do art.º 47º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €7.000,00 (sete mil euros) crescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1208/2019.

O preço base foi fixado, com base na consulta efectuada ao Base Gov, resultante de fornecimentos do mesmo tipo, conforme se idêntica e menciona no processo.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

## c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que efectivamente se adjudica.

10. Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o preço contratual não excede €10.000, conforme se encontra devidamente estipulado alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

## 11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite,

Caderno de encargos.

## CONCLUSÃO :

— Propõe-se que, as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 15-10-2019

JOSÉ TORRES